

**LEI N.º 520/2010**  
**De 31 de agosto de 2010.**

**“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a modificar e/ou acrescentar dispositivos nas Leis Municipais de n.º 415/2005 09 de setembro de 2005 e Lei n.º. 421/2005 de 09 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”**

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivo na Lei n.º 415/2005 e 421/2005, nos seguintes artigos:

“Lei n.º 415/2005 – (Cria uma Autarquia cujo objetivo é administrar o Fundo Previdenciário dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.)

(...)

Art. 9º - O Conselho de Administração será constituído de um Presidente, com mandato de um ano, e mais dois membros, igualmente com mandato de um ano, renovável por igual período, permitida a recondução de um e outros.

Lei n.º 421/2005 – (Reestrutura o regime próprio de Previdência Social do Município de Girau do Ponciano, reorganiza Instituto de Previdência do Servidores do Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.)

(...)

Art. 95 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do IMPS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de Coordenador;
- II - um cargo de Subcoordenador;
- III – um cargo fiscal previdenciário.

(...)

Art. 101 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 278/93, com suas posteriores alterações, respeitadas as situações de direito adquirido.”

Art. 3º - O artigo 9º da Lei n.º 415/2005 descrita acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º - O Conselho de Administração será constituído de um Presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, e mais dois membros, igualmente com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de apenas 2/3 dos membros, por mais um mandato.**

**§ único – O Diretor-Superintendente terá, de igual forma, mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.**

Art. 4º - Os artigos 95 e 101 da Lei n.º 421/2005 descrita acima, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 95 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do IMPS, os seguintes cargos de provimento em comissão:**

- I – 2(dois) cargos de Coordenador;**
- II - 2(dois) cargos de Subcoordenador;**
- III - 2(dois) cargos de Fiscal Previdenciário.**

(...)

**Art. 101 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 76 a 79, bem como todo o capítulo II da Lei Municipal n.º 278/93, com todas as suas alterações, respeitadas as situações de direito adquirido.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua efetiva publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 31 de agosto de 2010.

David Ramos de Barros  
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva  
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade

LEI Nº. 521/2010  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

*EMENTA: Dispõe sobre a majoração de benefícios do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Egrégio Poder Legislativo Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º. – Ficam os valores dos proventos em decorrências de Aposentadoria e Pensões dos segurados do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social majorados na seguinte proporção:

I – 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) para os segurados que até a vigência desta lei recebam valores do provento base superiores a um salário mínimo e inferiores a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os segurados que tenham atuais proventos base iguais ou superiores a 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

*Parágrafo Único – Os segurados que recebem o provento base equivalente ao salário mínimo nacional terão seus benefícios majorados quando do reajuste do salário mínimo, na mesma proporção.*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria destinada no pagamento de benefícios previdências contas na Lei de Orçamento do Exercício 2010 e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, Alagoas, 04 de outubro de 2010.

David Ramos de Barros  
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade